

Instrução de Serviço

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 01 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,  
**Considerando** a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4039-R/2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

**Considerando** a Instrução Normativa IEMA nº. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências, vigência a partir do dia 01 de abril de 2021 conforme a Instrução Normativa IEMA n.º 18 de 2020;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.512, de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra - ES;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 002 de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece normas e procedimentos para os processos eletrônicos de licenciamento ambiental no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa se aplica ao licenciamento ordinário e simplificado das atividades potencialmente poluidoras e visa o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022, seguindo os seguintes critérios:

I - definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº. 001/2022 (Anexo I).

II - definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto (Anexo I).

III - determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador (Anexo II).

IV - definição dos documentos obrigatórios para a obtenção de licenciamento que serão disponibilizados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Serra;

V - instruções para publicação em Diário Oficial do Estado ou Município e em jornal de grande circulação no município de Serra, podendo ser em jornal eletrônico serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 27 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

1. Atividades Agropecuárias;
2. Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
3. Indústria de Transformação;
4. Indústria Metalmeccânica;
5. Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
6. Indústria de Material de Transporte;
7. Indústria de Madeira e Mobiliário;
8. Indústria de Celulose e Papel;
9. Indústria de Borracha;
10. Indústria Química;
11. Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
12. Indústria Têxtil;
13. Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
14. Indústria de Produtos Alimentares;
15. Indústria de Bebidas;
16. Indústrias Diversas;
17. Uso e Ocupação do Solo;
18. Energia;
19. Gerenciamento de Resíduos;
20. Obras e Estruturas Diversas;
21. Armazenamento e Estocagem;
22. Serviços de Saúde e Áreas Afins;
23. Atividades Diversas;
24. Saneamento;
25. Extração Mineral;
26. Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas;
27. Delegação de Competência.

Parágrafo único. As atividades delegadas pelo órgão estadual competente deverão ser enquadradas e inseridas no item 27.01 da tabela do anexo I.

Art. 3º Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMMA deverão seguir os códigos das atividades conforme disposto no Anexo I da presente Instrução.

Art. 4º Os CNAES descritos no Anexo I são meramente consultivos, devendo o enquadramento ser realizado considerando o código da atividade.

Art. 5º Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III - Área construída: área total edificada;

IV - Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;

V - Área total (para efeitos do enquadramento 17.01): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VI - Área total (para efeitos do enquadramento 17.02): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII - Para os casos de empreendimentos que possuam duas ou mais atividades afins, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VIII - Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

IX - Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 6º Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados nesta Instrução, adotar-se-á, para fins de enquadramento, atividade similar ou correlata, desde que não estejam na lista de atividades licenciadas por outros órgãos competentes.

Art. 7º Ficam desobrigadas da licença municipal de operação as seguintes atividades:

- Condomínios e loteamentos com ligação na rede pública coletora de esgoto;
- Praças, campos de futebol, quadras, ginásios;
- Rampa para lançamento de barcos;
- Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais;
- Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais;
- Galpões sem atividade fim vinculada (galpão para aluguel);
- Urbanização de orla, engordamento de praia;
- Estação transmissora de rádio-comunicação e similares.

Parágrafo único. A desobrigação de obtenção da licença municipal de operação não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 05 de 05 de Junho de 2023.

## CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### ANEXO I

#### 1. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

CÓD.	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
1.01	Suinocultura sem geração de efluente líquido	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 20	-	20 < NC ≤ 50	NC > 50	MÉDIO	Todos
1.02	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	ALTO	até 100
1.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 5	5 < NC ≤ 10	10 < NC ≤ 30	ALTO	até 30
1.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154-7/00 Criação de suínos	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	ALTO	Até 100
1.05	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	0155-5/02 Produção de pintos de um dia	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	MÉDIO	Todos

1.06	Avicultura de postura.	0155-5/05 Produção de ovos	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 100	100 < NC ≤ 500	500 < NC ≤ 2.000	NC > 2.000	MÉDIO	Todos
1.07	Avicultura de corte.	0155-5/01 Criação de frangos para corte	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m <sup>2</sup> )	1.000 < AC ≤ 3.000	3.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	MÉDIO	Todos
1.08	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	0155-5/01 Criação de frangos para corte 0155-5/02 Produção de pintos de um dia 0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	AU > 5000	MÉDIO	Todos
1.09	Classificação de ovos.	0155-5/05 Produção de ovos	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	CMC ≤ 1.000	1.000 < CMC ≤ 3.000	3.000 < CMC ≤ 6.000	CMC > 6.000	BAIXO	Todos
1.10	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0151-2/01 Criação de bovinos para corte 0151-2/02 Criação de bovinos para leite 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 Criação de bufalinos 0152-1/02 Criação de eqüinos 0152-1/03 Criação de asininos e muares 0153-9/01 Criação de caprinos 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	Área de confinamento (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 100	100 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	MÉDIO	Todos

1.11	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0151-2/01 Criação de bovinos para corte 0151-2/02 Criação de bovinos para leite 0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 Criação de bufalinos 0152-1/02 Criação de eqüinos 0152-1/03 Criação de asininos e muares 0153-9/01 Criação de caprinos 0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente	Número Máximo de Cabeças	NMC ≤ 100	100 < NMC ≤ 200	200 < NMC ≤ 300	NMC > 300	MÉDIO	Todos
1.12	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	15.000 < CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 45.000	45.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO	Todos
1.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
1.14	Despolpamento/ descascamento de café, em via úmida.	0134-2/00 Cultivo de café 0163-6/00 Atividades de pós colheita	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	CI > 3.000	ALTO	Todos
1.15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	0163-6/00 Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, e legumes frescos	Área construída (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos

## 2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

CÓD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIA L POLUIDOR/ DEGRADA DOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
2.01	Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 8.000	CMCD > 8.000	MÉDIO	Todos

2.02	Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m <sup>2</sup> /mês	-	CMCD ≤ 4.500	4.500 < CMCD ≤ 25.000	CMCD > 25.000	MÉDIO	Todos
2.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m <sup>2</sup> /mês	CMCD ≤ 1.000	1.000 < CMCD ≤ 10.000	10.000 < CMCD ≤ 15.000	CMCD > 15.000	MÉDIO	Todos
2.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>2</sup> /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 10.000	CMP > 10.000	MÉDIO	Todos
2.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 100.000	CI > 10.000	MÉDIO	Todos
2.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Capacidade instalada (CI) em m <sup>2</sup> /mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	Todos
2.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342-7/02-Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 100.000	100.00 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	Todos
2.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	8292-0/00- Envasamento e empacotamento sob contrato	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	Todos

2.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	MÉDIO	Todos
2.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 300	300 < CI ≤ 600	CI > 600	MÉDIO	Todos
2.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03 -Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	BAIXO	Todos
2.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	BAIXO	Todos

### 3. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
3.01	Usina de produção de concreto.	2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Capacidade máxima de produção (CMP) em m <sup>3</sup> /mês	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO	Todos
3.02	Usina de produção de asfalto a frio.	2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 30	CPE > 30	MÉDIO	Todos
3.03	Usina de produção de asfalto a quente.	2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 15	15 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	ALTO	CPE ≤ 80
3.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 3000	CMP > 3000	MÉDIO	Todos
3.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320-6/00 - Fabricação de cimento	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 30.000	30.000 < CPE ≤ 100.000	CPE > 100.000	MÉDIO	Todos

**4. INDÚSTRIA METALMECÂNICA**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
4.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura 2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2531-4/01 - Produção de forjados de aço 2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2443-1/00 - Metalurgia do cobre 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP > 15.000$	MÉDIO	Todos
4.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2423-1/00 - Metalurgia do cobre	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 300$	$CMP > 300$	MÉDIO	Todos
4.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 6$	$CMP > 6$	MÉDIO	Todos
4.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532-2/02 - Metalurgia do pó	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$CMP > 3$	MÉDIO	Todos

4.05	<p>Fabricação /ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), SEM pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.</p>	<p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálica  2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada  2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central  3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos  2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente  2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames  2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda  2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção  2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais  2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente  2531-4/01 - Produção de forjados de aço  2531-4/01 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas  3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores  3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta  3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo  3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados  3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos  3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico  3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</p>	<p>Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês</p>	-	<p>CMP ≤ 1</p>	<p>1 &lt; CMP ≤ 5</p>	<p>CMP &gt; 5</p>	BAIXO	Todos
------	---	---	---	---	----------------	-----------------------	-------------------	-------	-------

4.06	<p>Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).</p>	<p>2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais                  2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas                  2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada                  2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central                  3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos                  2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente                  2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames                  2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda                  2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                  2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais                  2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                  2531-4/01 - Produção de forjados de aço                  2531-4/01 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas                  3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas                  3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente                  3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                  3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores                  3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta                  3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo                  3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados                  3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos                  3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico                  3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</p>	<p>Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês</p>	<p>-</p>	<p>CMP ≤ 1</p>	<p>1 &lt; CMP ≤ 5</p>	<p>CMP &gt; 5</p>	<p>MEDIO</p>	<p>Todos</p>
------	--	---	---	----------	----------------	-----------------------	-------------------	--------------	--------------



4.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura.	4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 -Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	MÉDIO	Todos
4.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,8	AU > 0,8	BAIXO	Todos
4.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	Todos
4.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	2451-2/00 - Fundição de ferro e aço 2452-1/00 - Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 6	6 < CMP ≤ 10	MÉDIO	CMP ≤ 10

**5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
5.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	ALTO	AU ≤ 0,5
5.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, SEM fabricação de peças ou componentes.	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	Todos
5.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática  2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO	Todos

5.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,08	0,08 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO	Todos
------	--	--	----------------------	---	-----------	-----------------	----------	-------	-------

**6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
6.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
6.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
6.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	ALTO	AU ≤ 1
6.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	3041-5/00 - Fabricação de aeronaves	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	ALTO	AU ≤ 1

**7. INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	--	--

7.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), SEM pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
7.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), COM pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área útil (AU) em ha	-	AU < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
7.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	3104-7/00 - Fabricação de colchões 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
7.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610-2/05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO	Todos
7.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMS ≤ 10	10 < VMS ≤ 30	30 < VMS ≤ 50	VMS > 50	MÉDIO	Todos

7.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes (exclusivamente).	1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	VMS ≤ 5	5 < VMS ≤ 10	10 < VMS ≤ 30	VMS > 30	MÉDIO	Todos
------	---	--	--	---------	--------------	---------------	----------	-------	-------

### 8. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
8.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel 1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos 1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório  1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
8.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1721-4/00 Fabricação de papel	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

### 9. INDÚSTRIA DE BORRACHA

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
9.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO	Todos
9.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	ALTO	CMP ≤ 2.000
9.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes 2033-9/00 - Fabricação de elastômeros	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
9.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	I=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	I > 0,1	MÉDIO	Todos

## 10. INDÚSTRIA QUÍMICA

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
10.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes 2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas 2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas 2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 858/2017/DT/IEMA, processo 80221653
10.02	Fabricação de tintas à base de água.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 50	CMP > 50	MÉDIO	Todos
10.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos

10.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
10.10	Secagem e salga de couros e peles.	1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	CMP > 3.000	MÉDIO	Todos
10.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização, cianetação, cemetização, nitretação, carbonitretação, têmpera, cozimento e outros), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	CMP > 0,5	ALTO	Atividade delegada por meio da Resolução Consema V 017/2014, processo 66091667.

**11. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
11.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem.	2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

11.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem.	3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	MÉDIO	$AU < 0,5$
-------	---	--	----------------------	---	----------------	----------------------	---------------------	-------	------------

## 12. INDÚSTRIA TÊXTIL

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
12.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento.	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
12.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento.	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	ALTO	Todos
12.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

12.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
12.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
12.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
12.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos

**13. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
13.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos

13.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estampa, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas 1411-8/02 - Fação de roupas íntimas 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 1421-5/00 - Fabricação de meias 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 9601-7/02 Tinturarias 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	MÉDIO	$AU \leq 1$
13.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/03 - Toalheiros	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 300$	$300 < CI \leq 600$	$CI > 600$	MÉDIO	Todos
13.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/03 - Toalheiros	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 200$	$200 < CI \leq 500$	$CI > 500$	MÉDIO	Todos
13.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro 1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

#### 14. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	---------------------------------------	--

14.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081-3/02 - Torrefação e moagem de café	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 1,0	1,0 < CP < 5,0	5,0 < CP < 10,0	CP > 10,0	MÉDIO	Todos
14.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU < 0,1	0,1 < AU < 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.06	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	ALTO	AU ≤ 0,2
14.08	Fabricação de vinagre.	1099-6/01 - Fabricação de vinagres	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 30.000	ALTO	CI ≤ 30.000
14.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	CI > 15.000	MÉDIO	Todos
14.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 4722-9/02 - Peixaria	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 300	300 < CP ≤ 1000	1000 < CP ≤ 3000	CP > 3000	MÉDIO	Todos
14.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
14.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012-1/01 - Abate de aves, 1012-1/02 - Abate de pequenos animais	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	ALTO	CA ≤ 20.000
14.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos 1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
14.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Atadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	ALTO	CA ≤ 40
14.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	I ≤ 20	20 < I ≤ 40	40 < I ≤ 80	ALTO	I ≤ 80
14.19	Frigorífico sem abate.	4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne 1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	CMP > 60	MÉDIO	Todos
14.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.23	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4722-9/02 - Peixaria	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.24	Fabricação de sorvetes, tortas-geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
14.25	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	0155-5/05 Produção de ovos	Área útil (AU) em ha	-	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

14.26	Produção artesanal de alimentos e bebidas	1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes 1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Área construída (AC)	AC > 0,05	-	-	-	MÉDIO	Todos
14.27	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02 Criação de bovinos para leite	Capacidade de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
14.28	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais	Capacidade máxima de produção (t/mês)	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 150	CMP > 150	MÉDIO	Todos
14.29	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 20	CMP > 20	MÉDIO	Todos
14.30	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana de açúcar 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CMA ≤ 1.000	1.000 < CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 10.000	CMA > 10.000	BAIXO	Todos
14.31	Cozinha Industrial	5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos 5611-2/01 Restaurantes e similares	I= Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,15	0,15 < I ≤ 0,2	I > 0,2	BAIXO	Todos

## 15. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
15.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 4.000	4.000 < CMA ≤ 20.000	20.000 < CMA ≤ 40.000	CMA > 40.000	MÉDIO	Todos
15.02	Preparação e envase de água de coco.	4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 6.000	6.000 < CI ≤ 15.000	CI > 15.000	MÉDIO	Todos

15.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112-7/00 Fabricação de vinho 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque 11113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.05	Fabricação de sucos.	1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.500	2.500 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	ALTO	CI ≤ 10.000
15.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes 1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo 1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	ALTO	CI ≤ 25.000
15.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 10	10 < CI ≤ 30	30 < CI ≤ 50	ALTO	CI ≤ 50

**16. INDÚSTRIAS DIVERSAS**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
16.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
16.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança 2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro 2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos

16.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4743-1/00 Comércio varejista de vidros	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO	Todos
16.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 - Fabricação de abrasivos 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	ALTO	Todos
16.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811-3/01 Impressão de jornais 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 1812-1/00 - Impressão de material de segurança 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,02$	$0,02 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

16.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação 3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria  3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes  3211-6/01 - Lapidação de gemas	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
16.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos
16.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	-	Área útil (AU) em ha	$0,1 \leq AU \leq 0,15$	$0,15 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,25$	$AU > 0,25$	MÉDIO	Todos
16.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 - Processamento industrial do fumo 1220-4/01 - Fabricação de cigarros 1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos 1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros 1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO	Todos
16.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO	Todos

## 17. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
17.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO	Todos
17.02	Condomínio	4120-4/00 - Construção de edifícios 8112-5/00 - Condomínios prediais	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	$15 \leq I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO	Todos
17.03	Edificações residenciais, de uso misto ou comerciais (exceto condomínios)	4120-4/00 - Construção de edifícios	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>		$1000 \leq ATO \leq 2000$	$2000 < ATO \leq 3000$	$ATO > 3000$	BAIXO	-
17.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	-	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
17.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 1,5$	$ATO > 1,5$	ALTO	Todos
17.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 30$	ALTO	$ATO \leq 30$

17.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 15	ATO > 15	MÉDIO	Todos
17.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, cerimoniais, casa de festas, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares 9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos 8411-6/0 - Administração pública em geral	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	0,3 < ATO ≤ 1,5	ATO > 1,5	MÉDIO	Todos
17.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	8411-6/0 - Administração pública em geral 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Área de abrangência (AA) em ha	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 4	AA > 4	MÉDIO	Todos
17.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	5510-8/01 - Hotéis 5510-8/02 - Apart hotéis 5510-8/03 - Motéis 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos 8730-1/01 - Orfanatos 8730-1/02 - Albergues assistenciais 8411-6/00 - Administração pública em geral	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	-	20 ≤ I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO	Todos
17.11	Resort	5510-8/01 - Hotéis	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1,5	1,5 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ALTO	ATO ≤ 10
17.12	Cemitério horizontal(cemitério parque).	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 1.000	QJ > 1.000	MÉDIO	Todos
17.13	Cemitério vertical	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 2000	QL > 2000	MÉDIO	Todos



19.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,4	AU > 0,4	BAIXO	Todos
19.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,15	AU > 0,15	ALTO	Delegado por meio da Resolução Consema V 016/2014, processo 66163730.
19.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	1 < CA ≤ 5	5 < CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	CA > 20	BAIXO	Todos
19.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,15	0,15 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO	Todos
19.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01 - Usinas de compostagem	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	MÉDIO	AU ≤ 0,5
19.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	CRR ≤ 10	CRR > 10	MÉDIO	Todos

19.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 200$	$CRR > 200$	-	BAIXO	Todos
19.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	MÉDIO	$AU \leq 0,2$
19.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 2.500$	$2.500 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	MÉDIO	Todos
19.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	$CCR \leq 1$	$1 < CCR \leq 2$	$CCR > 2$	MÉDIO	Delegado por meio da Resolução Consema V 013/2014, processo 66163765
19.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$1 < CA \leq 5$	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$CA > 20$	MÉDIO	Todos
19.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 5$	$5 < CI \leq 10$	$CI > 10$	MÉDIO	Todos
19.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 60$	$CRR > 60$	MÉDIO	Todos

19.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01 - Usinas de compostagem	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,15	0,15 < AU ≤ 0,2	MÉDIO	AU ≤ 0,2
19.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 5	5 < CI ≤ 10	CI > 10	MÉDIO	Todos
19.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Área construída (m²)	AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 2.000	AC > 2.000	BAIXO	Todos
19.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839-4/01 Usinas de compostagem	Área construída (m2)	100 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 1.500	AC > 1.500	MÉDIO	Todos

**20. OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
20.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT ≤ 1.000	DT > 1.000	-	-	BAIXO	Todos
20.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT > 2.000	-	-	-	BAIXO	Todos
20.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	38129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Área de disposição (AD) em m²	AD ≤ 300	300 < AD ≤ 1.000	1.000 < AD ≤ 3.000	AD > 3.000	MÉDIO	Todos
20.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Largura do corpo hídrico (LC) em m	5 < LC ≤ 10	-	-	-	MÉDIO	LC ≤ 10

20.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 5	-	-	-	MÉDIO	AL ≤ 5
20.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 5	5 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
20.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 5	5 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
20.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	AIN > 450	MÉDIO	Todos
20.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	5 < CAA ≤ 10	10 < CAA ≤ 25	25 < CAA ≤ 50	CAA > 50	MÉDIO	Todos
20.10	Rampa para lançamento de barcos.	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais	Área total (ATO) em m²	ATO > 20	-	-	-	BAIXO	Todos
20.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,15	AU > 0,15	BAIXO	Todos

20.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO	Todos
20.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 10	10 < EV ≤ 20	EV > 20	MÉDIO	Todos
20.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 2	2 < LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	LC > 10	MÉDIO	Todos
20.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 5	5 < CE ≤ 10	10 < CE ≤ 15	CE > 15	MÉDIO	Todos
20.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 10	EV > 10	MÉDIO	Todos
20.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
20.18	Estabelecimento prisional semelhantes.	8423-0/00 - Justiça	Área total (ATO) em ha	-	AT ≤ 1	1 < AT ≤ 10	AT > 10	MÉDIO	Todos
20.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em m²	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
20.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	BAIXO	Todos
20.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à dispensa de Título Minerário.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4313-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas	Área total (ATO) em ha	-	AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 3	AT > 3	MÉDIO	Todos

20.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$SA \leq 0,1 (*)$	$0,1 < SA \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 1$	$AT > 1$	MÉDIO	Todos
20.23	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313-4/00 - Obras de terraplenagem	Área de solo movimentado (m²)	$ASM \leq 1000 (*)$	$1000 < ASM \leq 3000$	$3000 < ASM \leq 10000$	$ASM > 10000$	MÉDIO	Todos
20.24	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		-	-	-	Todos	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 304/2019/DT/IEMA, processo 87172321.

\* Para a atividade de terraplenagem enquadrada nos itens 20.22 e 20.23 com área de intervenção menor que 500,00 m<sup>2</sup> e talude de até 3 metros de altura será dispensada de licenciamento ambiental.

## 21. ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
21.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granel de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.) 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 15.000$	ALTO	$CA \leq 15.000$
21.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	ALTO	$CA \leq 80$
21.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	MÉDIO	Todos

21.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
21.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
21.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
21.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5212-5/00 - Carga e descarga 4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos 4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar 4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras 4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias 4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes 4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil (AU) em ha	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos



<p>21.09</p>	<p>Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), SEM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.</p>	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/02 - Guarda móveis 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5212-5/00 - Carga e descarga 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</p>		<p>0,1 &lt; AU ≤ 0,2</p>	<p>0,2 &lt; AU ≤ 0,5</p>	<p>0,5 &lt; AU ≤ 1</p>	<p>AU &gt; 1</p>	<p>BAIXO</p>	<p>Todos</p>
<p>21.10</p>	<p>Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleo, tintas, solventes, adubos químicos e outros), exceto petróleo e combustíveis.</p>	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p>		<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>Todos</p>	<p>ALTO</p>	<p>Atividade delegada por meio do Ofício 045/2016/DT/IEMA, processos 75500973 e 75500817.</p>

**22. SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
22.01	Hospital.	8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 150	QL > 150	MÉDIO	Todos
22.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00 - Atividades veterinárias	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	-	QLI ≤ 25	25 < QLI ≤ 100	QLI > 100	MÉDIO	Todos
22.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia 8640-2/10 Serviços de quimioterapia 8640-2/11 Serviços de radioterapia 8640-2/12 Serviços de hemoterapia 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	-	QA ≤ 50	QA > 50	MÉDIO	Todos
22.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/03; 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
22.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
22.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640-2/02 - Laboratórios clínicos	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
22.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Área útil	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
22.08	Creatório	9603-3/02 - Serviços de cremação	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,1	CN > 0,1	MÉDIO	Todos
22.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	Todos

**23. ATIVIDADES DIVERSAS**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
23.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	15 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO	Todos
23.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,01	0,01 < AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,05	AU > 0,05	MÉDIO	Todos
23.05	Atividade de troca de óleo	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 50	50 < AU ≤ 150	150 < AU ≤ 300	AU > 300	MEDIO	Todos
23.06	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 5223-1/00 - Estacionamento	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	MÉDIO	Todos
23.07	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	ATO > 0,3	MÉDIO	Todos

**24. SANEAMENTO**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
24.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 200	VMP > 200	MEDIO	Todos

24.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	TODOS	MEDIO	Todos
24.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos
24.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
24.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B

24.08	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.09	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	-	VMP > 200	MÉDIO	Todos
24.10	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	-	VMP > 200	MÉDIO	Todos
24.11	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	VMP > 30	MÉDIO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B
24.12	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-		Todos	-	ALTO	Atividade delegada por meio do Ofício 025/2024/DT/IEMA, processos 2023-T283B

**25. EXTRAÇÃO MINERAL**

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
-----	-----------	------------------	-----------	---------------------	---	---	---	--	--

25.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Produção mensal (PM) em m <sup>3</sup>	-	PM ≤ 5	5 < PM ≤ 20	PM > 20	BAIXO	Todos
25.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 - fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado 0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3	MÉDIO	Todos
25.05	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m <sup>3</sup>	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 500	I > 500	MÉDIO	Todos
25.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
25.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos

## 26. GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS

COD	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	ALTO	Todos

26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,25	0,25 < PAI ≤ 1,5	PAI > 1,5	MÉDIO	Todos
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,05	0,05 < PAI ≤ 0,3	PAI > 0,3	MÉDIO	Todos
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	ALTO	Todos
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 0,5	0,5 < PAI ≤ 1,0	PAI > 1,0	MÉDIO	Todos
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos

**27. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

CÓD.	ATIVIDADE	CNAE - DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADORES (B/M/A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
27.01	Licenciamento Ambiental por delegação de competência, sem enquadramento próprio.		-	-	-	-	TODOS	ALTO	Todos

**ANEXO II  
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO**

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	PEQUENO	I	I	II
	MÉDIO	I	II	III
	GRANDE	II	III	IV